COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Emenda ao Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

Inclua-se na Seção VII do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, artigo 41-B, parágrafo 4, o seguinte inciso:

I – O servidor de nível intermediário titular de cargo provimento efetivo integrante das carreiras a que se refere o art. 41-B desta Lei, que na data de sua aprovação estiver percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, GQ I passará a perceber a GQ III.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui proposta visa dar materialidade ao acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores da Fiocruz – ASFOC-SN, a Presidência da Fundação Oswaldo Cruz e o Ministério do Planejamento. Não há nenhum impacto financeiro além do já previsto no projeto da lei, com as mudanças propostas.

Sala da Comissão em, de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF